



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

#### Comunicados:

Sobre o reforço da direcção do Partido sobre Estado e a sociedade

Relativo à remodelação governamental.

#### Conselho de Ministros:

##### Resolução n.º 5/86:

Ratifica o Acordo de Cooperação Consular entre os Governos da República Popular de Angola, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, celebrado em S. Tomé aos 16 de Fevereiro de 1985.

##### Resolução n.º 6/86:

Ratifica o Acordo de Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviços entre os Governos da República Popular de Angola, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, celebrado em S. Tomé aos 16 de Fevereiro de 1985

#### Ministério da Justiça:

##### Diploma Ministerial n.º 22/86:

Determina a entrada em funcionamento de Tribunais Populares Distritais de Lucheringo, Marrupa, Lago, Maúa, Mavago e Mecanhelas

#### Ministério da Indústria e Energia:

##### Despacho:

Determina a cessação de funções de Luís Carlos Dias Ferreira Barroso como director-geral da Empresa Estatal de Reparações Navais na zona centro do País e nomeia em sua substituição João Portela Macuba.

#### Ministérios dos Recursos Minerais, das Finanças e Comissão Nacional do Plano:

##### Diploma Ministerial n.º 23/86:

Cria a empresa estatal Gemas e Pedras Lapidadas de Moçambique, E.E., adiante também designada GPL, E.E., com sede em Maputo.

#### Ministério do Comércio Interno:

##### Despacho:

Nomeia uma comissão liquidatária para o estabelecimento O Lar Ideal, Limitada, e indica os elementos que a constituem

#### Ministérios dos Correios e Telecomunicações

##### Diploma Ministerial n.º 24/86:

Cria uma Estação de 2.ª Classe na Empresa Açucareira de Mafambisse, situado no distrito de Dondo, província de Sofala.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Comunicado

O Bureau Político do Comité Central do Partido Frelimo procedeu a uma análise da situação do País.

Na sequência dessa análise, foram já tomadas medidas com vista ao reforço da direcção do Partido sobre o Estado e a sociedade.

Importa agora tornar mais eficaz a acção governamental, proceder a algumas compressões no aparelho de Estado de acordo com a situação actual do País, atribuindo novas responsabilidades governamentais a quadros de direcção.

Assim;

É criado o Ministério da Cooperação.

O Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante e o Ministério dos Correios e Telecomunicações passam a constituir um único Ministério, designado por Ministério dos Transportes e Comunicações.

É extinta a Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários, permanecendo as suas funções integradas no Ministério dos Transportes e Comunicações.

Os Ministérios do Comércio Interno e Externo passam a constituir um único Ministério, designado por Ministério do Comércio.

É extinta a Secretaria de Estado da Cooperação Internacional, cujas estruturas e funções são integradas no Ministério da Cooperação.

É extinta a Secretaria de Estado do Planeamento Físico, permanecendo as suas estruturas e funções integradas na Comissão Nacional do Plano.

Ao abrigo da alínea d) do artigo 54 da Constituição da República, cessam as funções anteriores e são nomeados para:

- Ministro da Cooperação, Major-General Jacinto Soares Veloso.
- Ministro na Presidência para a Administração Estatal, Coronel José Óscar Monteiro.
- Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.
- Ministro das Finanças, Abdul Magid Osman.
- Ministro dos Transportes e Comunicações, Luís Maria de Alcântara Santos.
- Ministro do Comércio, Manuel Jorge Aranda da Silva.
- Ministro dos Recursos Minerais, John William Kachamila.
- Director do Gabinete da Presidência (com estatuto de Vice-Ministro), acumulando as anteriores funções, Luís Bernardo Honwana.
- Vice-Ministro do Interior, Hipólito Pereira Zózimo Patrício.
- Vice-Ministro da Agricultura, Alexandre José Zandamela.

- Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, Rui Jorge Gomes Lousã.
- Vice-Ministro do Comércio, Daniel Filipe Gabriel.
- Vice-Ministro do Comércio, Prakash Ratilal.
- Governador da Província de Cabo Delgado, João Baptista Cosme.
- Governador da Província de Nampula, Gaspar Horácio Mateus Zimba.
- Governador da Província da Zambézia, Feliciano Salomão Gundana.
- Governador da Província de Manica, Rafael Benedito Afonso Maguni.
- Governador da Província de Sofala, Francisco de Assis Masquil.
- Governador da Província de Gaza, Francisco João Pateguana.
- Secretário de Estado da Defesa Nacional, Lázaro Sebastião Mathe.

Cessam as funções:

- De Ministro na Presidência, Tenente-General Armando Emílio Guebuza, que exercerá a tempo inteiro as suas funções de membro do Bureau Político do Comité Central do Partido Frelimo.
- De Ministro da Informação, José Luís Cabaço, que exercerá por tempo inteiro as suas funções de Secretário do Comité Central do Partido Frelimo.
- De 1.º Vice-Ministro do Interior, Major-General Tomé Eduardo, afectado ao Ministério da Defesa Nacional.
- De Governador da Província de Gaza, Coronel Aurélio Manave.
- De Secretário de Estado da Cooperação Internacional, António Correia Fernandes Sumbana, afectado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- De Secretário de Estado do Comércio Externo, Rufino Nombora, afectado ao Ministério da Justiça.
- De Secretário de Estado do Planeamento Físico, José Alberto Bastos Pereira Forjaz.

A Luta Continua!

Maputo, 24 de Abril de 1986. — O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

### Comunicado

No âmbito das medidas de afectação de quadros aos órgãos e instituições do Estado, tendo também em conta a decisão da Assembleia Popular sobre a necessidade de reforço em quadros deste órgão supremo do Estado, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 54 da Constituição da República, o Presidente da República determinou a cessação das anteriores funções e a nomeação de:

- Fernando dos Reis Ganhão, para na sua qualidade de membro da Comissão Permanente da Assembleia Popular exercer funções junto do Secretário da Comissão Permanente da Assembleia Popular.
- Rui Baltasar dos Santos Alves, para Reitor da Universidade Eduardo Mondlane.
- Eneas da Conceição Comiche, para Governador do Banco de Moçambique.
- Joaquim Ribeiro de Carvalho, para Presidente do Banco Popular de Desenvolvimento.

A Luta Continua!

Maputo, 24 de Abril de 1986. — O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

## CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 5/86  
de 24 de Abril

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais exigidos para a entrada em vigor do Acordo de Cooperação Consular celebrado entre os Governos da República Popular de Angola, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de S. Tomé e Príncipe;

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

É ratificado o Acordo de Cooperação Consular entre os Governos da República Popular de Angola, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, celebrado em S. Tomé aos 16 de Fevereiro de 1985.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

Resolução n.º 6/86  
de 24 de Abril

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais exigidos para a entrada em vigor do Acordo de Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, celebrado entre os Governos da República Popular de Angola, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de S. Tomé e Príncipe;

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

É ratificado o Acordo de Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço entre os Governos da República Popular de Angola, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República Popular de Moçambique e da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, celebrado em S. Tomé aos 16 de Fevereiro de 1985.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Dipoma Ministerial n.º 22/86  
de 24 de Abril

Nos termos do artigo 54 da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária, determino:

1. A entrada em funcionamento de Tribunais Populares distritais de Lucheringo, Marrupa, Lago, Maúa, Mavago e Mecanhelas.

2. A extinção dos Julgados Municipais dos distritos acima mencionados.

3. A integração do pessoal das secretarias dos Julgados ora extintos nos Tribunais Populares Distritais criados sem necessidade de quaisquer formalidades.

4. Que os Tribunais Populares Distritais criados se instalem nos edifícios onde até agora funcionaram os Julgados Municipais, cujos móveis e demais material igualmente se integram nos novos Tribunais.

Ministério da Justiça, em Maputo, 14 de Abril de 1986. — O Ministro da Justiça, *Assumane Aly Daúto*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Despacho

Por despacho de 16 de Janeiro de 1980, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 7, de 13 de Fevereiro de 1980, foi nomeado Luís Carlos Dias Ferreira Barroso director-geral da empresa estatal de reparações navais na zona centro do País.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

1. A cessação de funções de Luís Carlos Dias Ferreira Barroso como director-geral da Empresa Estatal de Reparções Navais na zona centro do País.

2. É nomeado João Portela Macuba director-geral interino da referida empresa.

3. No desempenho das suas funções ao director-geral interino, ora nomeado são conferidas as atribuições previstas no artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 22 de Abril de 1986. — O Ministro da Indústria e Energia, *António Jose Lima Rodrigues Branco*.

## MINISTÉRIOS DOS RECURSOS MINERAIS, DAS FINANÇAS E COMISSÃO NACIONAL DO PLANO

### Decreto Ministerial n.º 23/86

de 24 de Abril

Ao abrigo da legislação em vigor o Estado foi chamado a intervir em empresas mineiras dentre as quais as que se dedicavam à exploração de gemas, pedras preciosas e semipreciosas.

A importância que o sector de pedras preciosas e semipreciosas pode vir a ter na valorização dos recursos minerais nacionais e no aumento das exportações, torna necessário a criação de uma estrutura própria de direcção e gestão especializada.

A esta estrutura caberá, no quadro da execução da política superiormente definida, desenvolver a exploração mineira e lapidação, realizando para o efeito os investimentos necessários, e, por outro lado, assegurar uma maior dinâmica na exportação de gemas, pedras preciosas e objectos em pedra decorativa.

Esta empresa terá um âmbito local devendo transformar-se em empresa de âmbito nacional quando atingir certo nível de desenvolvimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determina-se:

### ARTIGO 1

É criada a Empresa Estatal Gemas e Pedras Lapidadas de Moçambique, E. E., adiante também designada GPL, E. E., com sede em Maputo.

### ARTIGO 2

A GPL, E. E., tem personalidade e capacidade jurídica.

### ARTIGO 3

A GPL, E. E., é uma empresa de âmbito local e fica subordinada ao Ministério dos Recursos Minerais. São-lhe cometidas as actividades previstas no artigo 20 do Decreto n.º 10/81, de 25 de Julho.

### ARTIGO 4

A GPL, E. E., é detentora de direitos de uso e aproveitamento de gemas, pedras preciosas e semipreciosas, competindo-lhe nomeadamente:

- a) A prospecção, pesquisa e o exclusivo da exploração mineira lapidação e exportação de gemas, pedras preciosas e semipreciosas,
- b) A indústria de objectos de adorno, bijouteria e joalheria em pedras preciosas, semipreciosas e decorativas;
- c) O apoio à comercialização de gemas, pedras preciosas, semipreciosas, rochas decorativas e de ouro de produção familiar e cooperativa.

### ARTIGO 5

A GPL, E. E., pode ainda exercer as actividades comerciais, industriais e financeiras relacionadas com o seu objecto e, neste âmbito, abrir delegações, agências, estabelecimentos comerciais e unidades de produção mediante prévia autorização do Ministro dos Recursos Minerais.

### ARTIGO 6

A GPL, E. E., pode celebrar contratos com entidades estrangeiras nos termos da legislação em vigor com vista à realização e desenvolvimento do seu objecto.

### ARTIGO 7

O Ministro dos Recursos Minerais especificará as áreas e ou recursos minerais que serão objecto de prospecção, pesquisa e exploração mineira a desenvolver pela GPL, E. E.

### ARTIGO 8

A GPL, E. E., tem um fundo de constituição de 28 000 000,00 MT.

Publique-se.

Maputo, 2 de Janeiro de 1985. — O Ministro dos Recursos Minerais, *Abdul Magid Osman*. — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*. — O Ministro do Plano Substituto, *Rui Baltasar dos Santos Alves*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

### Despacho

O estabelecimento comercial denominado O Lar Ideal, Limitada, sito na Avenida da Guerra Popular n.º 88, cidade de Maputo, encontra-se na situação prevista nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, por ter sido abandonado em 1976 pelos sócios Ibérito Vicente Vaz Velho e Manuel Jesus Barbosa.

Apurada esta situação, há necessidade de actuação imediata por forma a assegurar a gestão posterior do estabelecimento.

Nestes termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do citado decreto-lei determino:

1. É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Andre Vasco Bungueia — responsável.

Daniel Jorge Tembe.

António Chingonjo.

2. À comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação e trespasse do estabelecimento.

3. São extintas as procurações eventualmente passadas pela anterior gerência.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 28 de Fevereiro de 1986. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

## MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Decreto Ministerial n.º 24/86

de 24 de Abril

O desenvolvimento da rede postal nacional é um dos objectivos prioritários no âmbito das actividades das comunicações.

Assim, considerando a necessidade do estabelecimento de serviços postais em diversos pontos do País e o disposto na alínea a) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 77/83, de 29 de Dezembro, determino:

Artigo único. A criação de uma Estação de 2.ª Classe na Empresa Açucareira de Mafambisse, situada no distrito de Dondo, província de Sofala.

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 6 de Março de 1986. — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.